

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 10, DE 06 DE MAIO DE 2024.-

“Dispõe sobre autorização para locação de imóvel urbano destinado à instalação de empresas interessadas em se estabelecerem no município e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a locar um imóvel urbano, e destiná-lo à instalação de empresas interessadas em se estabelecerem no município de General Salgado.

§ 1º. O valor a ser pago a título de aluguel será de no máximo R\$ 3.000,00 (Três mil Reais) mensalmente.

§ 2º. O prazo da locação será até 5 (cinco) anos.

§ 3º. Quando da elaboração do contrato de locação o índice de reajuste do aluguel será o IPCA/IBGE e a periodicidade mínima para o reajuste será de 12 meses, contados da data do contrato.

Art. 2º. Fica ainda o Executivo municipal autorizado a estabelecer as cláusulas e condições relativas ao instrumento contratual de locação.

Art. 3º. As empresas interessadas em se estabelecerem no município deverá comprovar que gerará no mínimo 15 (quinze) empregos diretos.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva”, 06 de maio de 2024.

A M E S A,



CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO
Presidente



THIAGO FRANCISQUINI VIANA
1º Secretário



MARCO ANTONIO GATO
2º Secretário